

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 27.511

RELATORA: CONS. KEYLA MAYUMI FERREIRA MATSUMURA DE MELO

PARECER N° 1067/2010 APROVADO EM 16.12.2010

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 24.12.2010

Examina solicitação de credenciamento da entidade mantenedora - Instituto Cultural Evangélico Ebenézer Ltda. e pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Cultural Evangélico Ebenézer, no município de Lagoa Santa.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade mantenedora Instituto Cultural Evangélico Ebenézer Ltda., e favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, do Ensino Médio, ministrado pelo Instituto Cultural Evangélico Ebenézer, de Lagoa Santa.

Cabe à SEE a validação dos atos escolares praticados a descoberto relativos ao Ensino Médio.

À Câmara de Ensino Fundamental, para pronunciamento.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2010.

a)Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio, referente ao credenciamento da entidade mantenedora do Instituto Cultural Evangélico Ebenézer, de Lagoa Santa.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2010.

a) Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado - Relatora